

DELIBERAÇÃO CECA/CN Nº 4.498, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004

Aprova a DZ-1841.R-2 – Diretriz para o Licenciamento Ambiental e para a Autorização do Encerramento de Postos de Serviços, que disponham de Sistemas de Acondicionamento ou Armazenamento de Combustíveis, Graxas, Lubrificantes e seus respectivos Resíduos, e dá outras providências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, através de sua Câmara de Normatização, em reunião de 03/09/2004, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, e pelos Decretos nºs 1.633, de 21 de dezembro de 1977, e 21.287, de 23 de janeiro de 1995,

CONSIDERANDO o que dispõe a Deliberação CECA/CN nº 3.710, de 07 de maio de 1998, que altera a Deliberação CECA/CN nº 3.588, de 23 de dezembro de 1996, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº E-07/200.973/97,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aprovar e mandar publicar a DZ-1841.R-2 – DIRETRIZ PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PARA A AUTORIZAÇÃO DO ENCERRAMENTO DE POSTOS DE SERVIÇOS, QUE DISPONHAM DE SISTEMAS DE ACONDICIONAMENTO OU ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, GRAXAS, LUBRIFICANTES E SEUS RESPECTIVOS RESÍDUOS.

Art. 2º – Ficam sujeitos ao licenciamento ambiental os Postos de Serviços em instalação, em operação e os que vierem a se instalar no Estado do Rio de Janeiro, na forma estabelecida pela Diretriz aprovada no artigo 1º desta Deliberação.

Art. 3º – Os Postos de Serviços em operação deverão requerer o seu licenciamento ambiental de acordo com a Agenda de Licenciamento Ambiental para Postos de Serviços a ser estabelecida pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA.

Art. 4º – Os Postos de Serviços que apresentam ou tenham apresentado ocorrência de vazamento de petróleo e seus derivados ou de álcool etílico carburante ou qualquer outro tipo de acidente nos últimos 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de publicação desta Deliberação, ou que gerem incômodos à vizinhança poderão, a critério da FEEMA, ser intimados a requerer a licença ambiental antes dos prazos estabelecidos pela Agenda de Licenciamento Ambiental prevista no artigo anterior.

Art. 5º – Os Postos de Serviços que estejam em obras na data de publicação desta Deliberação terão prazo de 30 (trinta) dias para requererem as respectivas Licenças Ambientais.

Art. 6º – As Licenças de Operação somente serão concedidas após a implantação de todos os equipamentos e sistemas de controle.

Art. 7º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação CECA nº 4.335, de 27 de novembro de 2003, e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 21/09/04.